



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

INDICAÇÃO Nº 015/2017

Assunto: Minuta de Projeto de Lei ao Executivo Municipal

Ao Exmo. Sr.

LUCAS CARMO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paulistas - MG

APROVADO
23 / 11 / 2017
Câmara Municipal de Paulistas

Exmo. Senhor Presidente;

Apresento à V.Exa. a minuta do projeto de lei que dispõe sobre a criação do cargo de vigia escolar no plano de cargos, carreira, remuneração e valorização dos servidores públicos do quadro geral do poder executivo do município de Paulistas e dá outras providências.

Solicito que o mesmo seja encaminhado ao Executivo Municipal, na medida que tal matéria fora constitucionalmente reservada ao Chefe do Executivo, na forma do art. 61, §1º, Inc. II, alínea "e" da Constituição, aplicável aos municípios por força do seu art. 29.

Cordialmente,

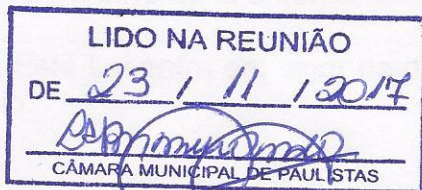
Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 23 de novembro de 2017.


KÁTIA CILENE MIRANDA BARBOSA

Vereadora

Município de Paulistas - MG

Yoonor Linto da Costa
Jonas dos Reis Miranda





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, DE _____ DE _____
DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE VIGIA ESCOLAR NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistas - MG, o cargo de provimento efetivo:

I - 06 (seis) cargos de Vigia Escolar;

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 003/2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Anexo II da Lei Complementar nº 003/2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. O Anexo V da Lei Complementar nº 003/2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º. O Provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma oportuna, condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente e atento aos limites de gasto com pessoal no âmbito da Prefeitura.

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Paulistas - MG, 30 de novembro de 2017.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

ANEXO I

Projeto de Lei complementar nº. __, de __ de __ de __.

1. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDENADOS POR NÍVEIS E VENCIMENTOS

1.1. SERVIDORES QUE COMPÕEM O QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS - LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

CARGOS/CLASSE		QUANT.	NÍVEL			HORAS/ SEMANAIS	VALOR/ SÍMBOLO "A" (R\$)		TOTAL
Função	Código		I	II	III		Valor	Símb.	
VIGIA ESCOLAR	SG - 13	06	P.01 a P.06	P.07 a P.12	P.13 a P.18			P.01	
ENSINO MÉDIO									
TOTAL									

Município de Paulistas - MG, __ de __ de 2017.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

ANEXO II

Projeto de Lei complementar nº. ____, de __ de _____ de _____

CORRELAÇÃO DE CARGOS

1.1. QUADRO GERAL DE EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS - LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

II - GRUPO DE NÍVEL DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE SG

SITUAÇÃO ANTERIOR DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA DENOMINAÇÃO
CARGO NÃO EXISTENTE	VIGIA ESCOLAR

Município de Paulistas - MG, __ de _____ de 2017.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

ANEXO III

Projeto de Lei complementar nº. ____, de __ de _____ de ____

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1.1. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS – LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

II GRUPO DE NÍVEL DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE SG

II. 13 - CLASSE: VIGIA ESCOLAR - SG – 13

Descrição das atribuições:

1. desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade;
2. acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;
3. auxiliar a realização de solenidades, comemorações e outras atividades realizadas na unidade escolar;
4. vigiar cuidadosamente toda área da unidade escolar sob sua responsabilidade;
5. permitir a entrada de pessoas nas dependências da unidade escolar, somente após identificação;
6. estar atento para que as dependências da unidade escolar não sejam danificadas;
7. abrir e fechar a unidade escolar nos horários determinados pelo diretor escolar, responsabilizando-se pelas chaves;
8. controlar a entrada e saída de veículos e volumes;
9. fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;
10. investigar anormalidades, tomando as providências que o caso exigir;
11. desempenhar tarefas afins.

Município de Paulistas – MG, __ de _____ de 2017.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Ref. Projeto de Lei nº ____/2017

Exmos. Senhores Vereadores;

Submeto à apreciação de V.Exa.s. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de vigia escolar no plano de cargos, carreira, remuneração e valorização dos servidores públicos do quadro geral do poder executivo do município de Paulistas e dá outras providências.

Torna-se extremamente necessária a criação do cargo de Vigia Escolar, haja vista os sérios problemas de segurança pública que estão acometendo o município. O Vigia Escolar terá toda área da unidade escolar sob sua responsabilidade, onde deverá permitir a entrada de pessoas nas dependências da unidade escolar, somente após identificação; estar atento para que as dependências da unidade escolar não sejam danificadas; abrir e fechar a unidade escolar nos horários determinados pelo diretor escolar, responsabilizando-se pelas chaves; controlar a entrada e saída de veículos e volumes, bem como fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos.

Em virtude de tudo que foi exposto, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 23 de novembro de 2017.

KÁTIA CILENE MIRANDA BARBOSA

Vereadora

Município de Paulistas - MG